|  |
| --- |
| **PLANO DE TRABALHO** |
| **Comissão de Ensino e Formação - CAU/MT/.** Atribuição:Cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4°, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. |
| PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMACÃO DO CAU/MT |
| **Nome do Projeto** | **O papel da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT**  |
| **Diretriz** | **Promover a divulgação da CEF** |
| **Público-alvo** | **Professores e estudantes de arquitetura e urbanismo** |
| **Objetivo Geral** | **Divulgar junto aos professores e estudantes o papel da CEF**  |
| **Objetivos específicos** | **Atividades** | **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** |
| **META** | **Resp.** | **Parceiros** | **Forma** | **Orçamento** | **Proposto por** Tânia Matos |
| **Custo estimado** | **Prazo** |
|  **1.**Divulgar o papel do CEF  | Palestras para estudantes de arquitetura e urbanismo.  |  | 08 meses | CEF | Instituições de Ensino | presencial/Virtual | **CEF** | Tânia Matos |

**THAIS BACCI**

Coordenadora da CEF CAU/MT

**PLANO DE AÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Projeto**  | **O papel da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT** |
| **Diretriz**  | **Promover a divulgação da CEF** |
| **Público-alvo**  | Professores e estudantes de arquitetura e urbanismo  |
| **Objetivo Geral**  | **Divulgar junto aos professores e estudantes o papel da CEF**  |
| **Objetivo específico** | **Atividades** |
| **1**.Divulgar o papel do CEF | Palestras para estudantes de arquitetura e urbanismo do 8º ao 10º semestre - Palestras em instituição de ensino e formação. |
|  |
| **Qde** | **Instituição** | **Local** | **Coord.****Instituição** | **Forma** | **Data** | **Responsável** |
| 01 | Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT | Cuiabá |  | Presencial | ABRIL | THAIS BACCHITÂNIA MATOS |
| 02 | Universidade de Cuiabá - UNIC  | Cuiabá |  | Presencial |
| 04 | Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG | Várzea Grande |  | Presencial | MAIO | THAIS BACCHITÂNIA MATOS |
| 03 | Fac. de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop -FACISAS | Sinop |  | Virtual | JUNHO | THAIS BACCHITÂNIA MATOS |
| 05 | Centro Universitário - FASIPE | Sinop |  | Virtual |
| 06 | Faculdade de Rondonópolis - FAR | Rondonópolis |  | Virtual | JULHO | THAIS BACCHITÂNIA MATOS |
| 07 | Faculdades Integradas de Rondonópolis | Rondonópolis |  | Virtual |
| 08 | Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT | Barra do Bugres |  | Virtual | AGOSTO | THAIS BACCHITÂNIA MATOS |

**THAIS BACCI**

Coordenadora da CEF CAU/MT

**Da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MT**

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4°, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2° da Lei n°12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/MT (CEAU-CAU/MT);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.